



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05724/10

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Congo. Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de multa Comunicação a Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 0918/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05724/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Congo, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1. Declarar o **atendimento integral** pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. Aplicar **multa pessoal** ao supracitado Gestor Municipal, no valor de **R\$ 4.150,00** (quatro mil cento e cinquenta reais) por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. Comunicar à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
4. Recomendar à atual Administração Municipal de Congo, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 16 de Novembro de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL